



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 11 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo visando alteração da Lei nº 52 de 09 de outubro de 1997, que “dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Marataízes CONDERMA”.

Considerando que a Lei Complementar 2268/2022 desmembrou a Secretaria de Agricultura, Agropecuária Abastecimento e Pesca, alterando a estrutura administrativa para Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura; assim como criou a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Interior, como órgão integrante da Administração Geral;

Considerando que as atividades do CONDERMA são desenvolvidas pelo Executivo Municipal em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural;

Considerando a necessidade de integrar ao Conselho a Secretária de Pesca e Aquicultura, bem como a Secretária de Infraestrutura de Interior, tendo em vista que as mesmas coordenam atividades para o desenvolvimento de atividades ligadas a pesca e aquicultura, bem como as ações para melhoria da qualidade de vida da população do interior;

Encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

**ALTERA A LEI Nº 52 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997,
QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE MARATAÍZES CONDERMA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 52 DE 09 de Outubro de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 5º

.....

X - Secretário Municipal de Infraestrutura de Interior;

XI - Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.” (NR)

Art. 2º – Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal